

**PORTARIA Nº 409, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.037290/2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 349, de 13 de novembro de 2007, de aprovação do modelo SPECTRUM K ART, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**DESPACHOS**

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando a autorização contida na Resolução n.º 124, de 19/06/2008 e Resolução n.º 276, de 06/11/2008 do CAS, Parecer e Adendo n.º 209/2008-SPR/CGPRI/COPEA, Parecer n.º 806/2008 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 7-B-3/B, com área total de 3.600,00 m², localizado na Av. dos Oitis, s/n.º, Gleba D2D - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa S A PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.000909/2006-59.

Manaus - AM, 15 de dezembro de 2008.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 15 de dezembro de 2008.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DO MINISTRO****DELIBERAÇÃO Nº 232, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória N.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto N.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria n.º 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo n.º 02000.003320/2006-41, resolve:

Art. 1.º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa, CNPJ n.º 00.348.003/0001-10, a Autorização n.º 37/2008, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto a indígenas da etnia Kulina das Terras Indígenas Kulina do Igarapé do Pau, Kulina do Rio Envira e Jaminawa Envira, Município de Feijó, Estado do Acre, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Etnobiologia e etnoecologia entre os povos da Floresta, Acre: os Kulina (Madija) do Alto Rio Envira", sob coordenação do Professor Dr. Moacir Haverroth, da Embrapa, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8.º do Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2.º A Embrapa e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3.º As informações contidas no Processo n.º 02000.003320/2006-41, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 233, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória N.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto N.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria n.º 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo n.º 02000.002248/2007-15, resolve:

Art. 1.º Conceder ao Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, CNPJ n.º 04.108.782/0001-38, a Autorização n.º 39/2008, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto à comunidade de pescadores Vila da Penha, localizada na Reserva Extrativista Marinha de Maracanã, no Município de Maracanã/PA, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Etnobotânica na comunidade pesqueira de Vila da Penha (Resex Marinha de Maracanã): Conhecer e Valorizar", sob coordenação da Professora Márlia Regina Coelho-Ferreira, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8.º do Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2.º O Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3.º As informações contidas no Processo n.º 02000.002248/2007-15, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 234, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória N.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto N.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria n.º 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo n.º 02000.004669/2006-08, resolve:

Art. 1.º Conceder ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA, CNPJ 01.263.896/0015-60, a Autorização n.º 38/2008, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto às comunidades indígenas das etnias Arara, na área Terra-Wangã, e Xipaiá, na área Jurucua, região da Volta Grande do Xingu, Município de Altamira, Estado do Pará, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Etnobotânica da Volta Grande do Xingu (Jurucua, Terrã-Wangã), Altamira/PA", sob coordenação da Pesquisadora Cecília Verônica Nunez, do INPA, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8.º do Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2.º O INPA e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3.º As informações contidas no Processo n.º 02000.004669/2006-08, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 235, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória N.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto N.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria n.º 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo n.º 02000.002759/2007-37, resolve:

Art. 1.º A Autorização n.º 33/2008, concedida ao Instituto de Pesquisas em Patologias Tropicais de Rondônia-IPEPATRO, CNPJ 03.460.975/0001-90, por meio da Deliberação n.º 226, de 31 de julho de 2008, para acesso ao patrimônio genético com a finalidade de bioprospecção, nos termos do projeto intitulado "Sistemas (lipossomais ou poliméricos) de liberação de drogas e de proteínas antigênicas de Leishmania amazonensis e Plasmodium falciparum: construção, caracterização e suas aplicações no combate às doenças negligenciadas", passa a abranger as áreas de titularidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), o Parque Natural Municipal "Parque Ecológico" e a Estação Ecológica do Cuniã, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Art. 2.º As informações contidas no Processo n.º 02000.002759/2007-37, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 236, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória N.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto N.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria n.º 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo n.º 02000.000048/2007-28, resolve:

Art. 1.º Conceder à Universidade Federal do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 33.663.683/0001-16, a Autorização n.º 40/2008 para acesso ao patrimônio genético com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Novos fármacos a partir das algas marinhas multicelulares: efeitos em doenças tromboembólicas e virais", sob a coordenação do pesquisador Paulo Antônio de Souza Mourão, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8.º do Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, e no art. 8.º, § 4.º, do Decreto n.º 6.159, de 17 de julho de 2007.

Art. 2.º As informações contidas no Processo n.º 02000.000048/2007-28, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E
FISCALIZAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 798, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 267ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2007, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar:

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Floresta/Pernambuco, abastecimento público (Projeto do Sistema Adutor do Pajeú).

Esta Resolução substitui em todos os efeitos legais, a Resolução ANA N.º 564, de 17 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2007, Seção 1, página 52.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 498, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP n.º 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1.º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS, visando à realização do Curso de Negociação Coletiva no Serviço Público, na modalidade à distância, para 600 servidores públicos federais, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação - Geral de Planejamento, Orçamento e

Finaças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração